



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolo 15.620 Data/Hora 17/12/2012 16:07:20

Responsável: *mf*

PARECER Nº 032/12

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0061-2012

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Cria o Fundo Municipal do Idoso (FMI) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade criar o Fundo Municipal do Idoso (FMI) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, cujo objetivo maior é proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social.

O Fundo Municipal do Idoso será vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, sendo que, o Departamento Municipal de Finanças e Contabilidade será o responsável pela gestão financeira de sua receita, conforme relacionado no art. 2º desta propositura.

Observo que, caberá ao Conselho Municipal do Idoso, anualmente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Saliento também que, o orçamento do Fundo Municipal do Idoso integra o orçamento do Município.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 0061-2012, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de dezembro de 2012.

RAFAEL DE CASTRO

Relator